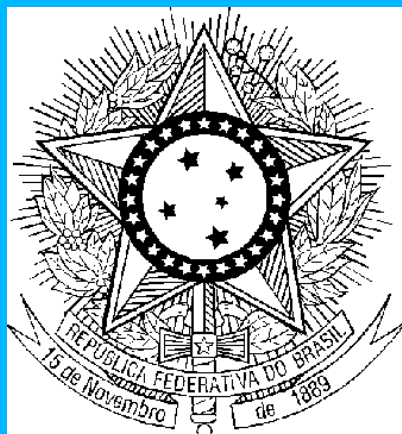




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.438-B, DE 2004 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 31/2004

Ofício (SF) nº 2.097/2004

Institui o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL GUERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LEO ALCÂNTARA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Prevenção da Obesidade”, celebrado anualmente no dia 11 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção da obesidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o “Dia Nacional de Prevenção da Obesidade”, a ser comemorado no dia 11 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção da obesidade.

Encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei n.º 6.086/2002, que cria a Semana Nacional de Prevenção à Obesidade. A proposição foi aprovada por unanimidade na Comissão de Seguridade Social e Família e está aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Na Comissão de Educação e Cultura não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Senado Federal de buscar informar e chamar a atenção da sociedade brasileira sobre a importância da prevenção da obesidade é oportuna e merece ser acolhida.

Conforme a justificção deste projeto de lei, a obesidade passou a ser considerada, nas últimas décadas, um dos maiores problemas de saúde pública em um grande número de países do mundo.

As conseqüências para a saúde das pessoas com excesso de peso ou obesas são variadas: vão desde um maior risco de morte prematura até o aparecimento de doenças graves que provocam uma sensível redução da qualidade de vida.

Segundo o autor do projeto, no Brasil, a obesidade também é um problema de saúde pública, pois conforme a pesquisa mais recente 8% da população adulta é obesa. Essas estatísticas são de 32% para a população maior de 18 anos com sobrepeso ou obesidade. No que concerne especificamente à obesidade infantil, as estatísticas indicam que ela aumentou cinco vezes nos últimos vinte anos e é um problema que já atinge cerca de 10% das crianças brasileiras.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.438, de 2004, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2005.

Deputado Rafael Guerra
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.438/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Guerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e Celcita Pinheiro - Vice-Presidentes, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Clóvis Fecury, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Valente, Lobbe Neto, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Dr. Heleno, Humberto Michiles, Jefferson Campos, Jonival Lucas Junior, Luiz Bittencourt, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Rafael Guerra e Roberto Magalhães.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2005.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
1º Vice-Presidenta no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo instituir o “Dia Nacional de Prevenção da Obesidade” a ser celebrado anualmente no dia 11 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção da obesidade.

Na justificação, o autor, Senador Tião Viana, aponta a gravidade do problema da obesidade no mundo e destaca que também no Brasil a obesidade é um problema de saúde pública, que atinge cerca de um terço da população adulta. O autor acredita ser urgente e necessário que iniciativas de conscientização da população sobre a necessidade de prevenção da obesidade sejam adotadas. Assevera que “evitando-se o excesso de peso e a obesidade pode-se prevenir os supramencionados riscos de surgimento de doenças crônicas como diabetes tipo 2, cardiopatias, hipertensão, acidentes vasculares cerebrais e certos tipos de câncer.”

A matéria tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou sem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com determinação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.438, de 2004.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.438, de 2004.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2005.

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.438-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leo Alcântara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro

Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO